



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.917, de 20 de dezembro de 2019.

**Autoriza doação de imóvel pertencente ao
Município de Alfenas para fins
empresariais.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Alexandre Sebastião de Paula, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 19.923.328/0001-08, com sede na Rua Jair Furtado, 85, Jardim América, Alfenas, MG, uma área de 1.500,00 m² localizada no Distrito Industrial, na Avenida 15 de Outubro, correspondente ao Lote nº 02 da Quadra AV-03, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, avaliada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º Na referida área serão instalados barracões para sede da empresa

§ 2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local, sendo que, no mesmo período, deverá a empresa desocupar a área por ela atualmente utilizada para as suas atividades.

§ 4º A área de lote cuja doação está sendo autorizada por esta lei está plenamente delimitada e demonstrada no Anexo Único, ficando autorizado o seu posterior parcelamento e registro imobiliário, para fins de consumação da doação

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

§ 6º A doação objeto desta lei não poderá ser consumada, nem a donatária poderá ser imitada na posse do imóvel a ser doado antes da regularização de eventuais dívidas perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

17:56 20/12/2019 003279 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

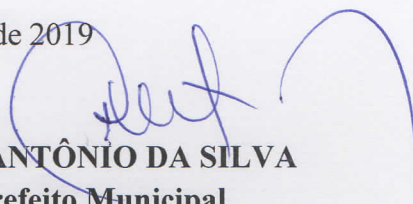
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

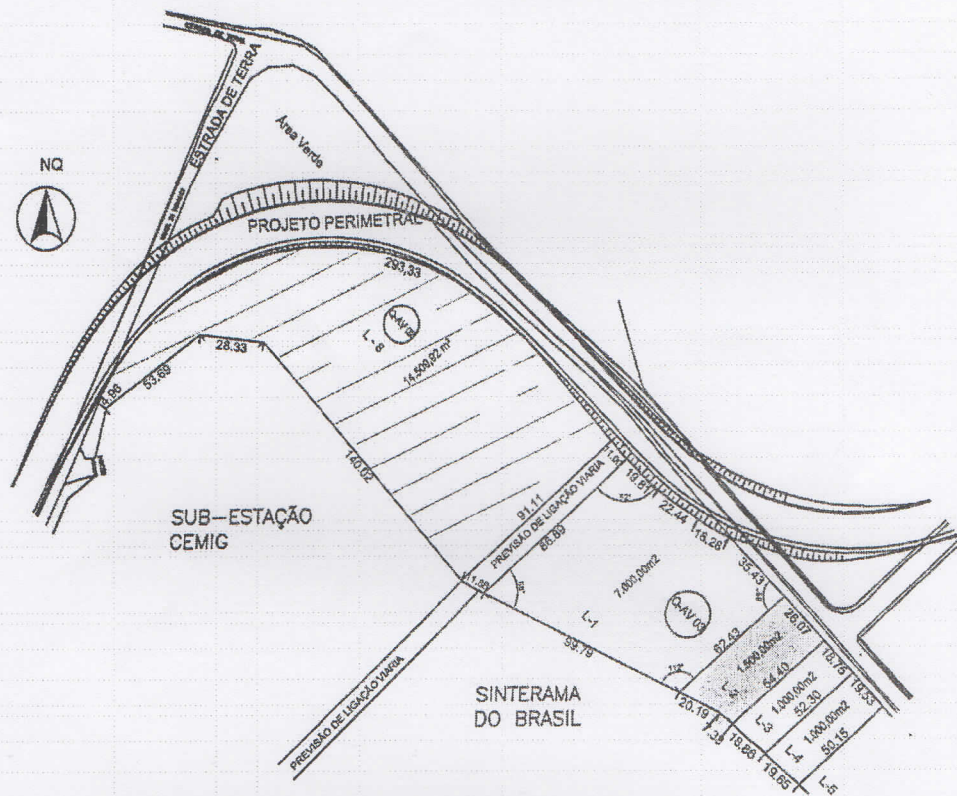
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em ____/____/____, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

CROQUI



* MEDIDAS EM METRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DATA: 02/12/2019

SEM ESCALA

ENDEREÇO:
DISTRITO INDUSTRIAL DE ALFENAS

TERRENO:

PROPRIETÁRIOS:

PROPRIETÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ:
18.243.220/0001-01

AUTOR DO PROJETO:
ELCIO COMASTRI ROCHA

CREA: 40.532/D

INSCRIÇÃO CADASTRAL:

AUTOR DO PROJETO:

82